



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO**  
**RESOLUÇÃO 01/2021 PPGCS**

Regulamenta os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no do Programa de Pós-graduação em Ciência do Solo - PPGCS.

O colegiado do PPGCS, no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral dos cursos de pós-graduação da UDESC.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a Resolução que regulamenta os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGCS.

**CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE DOCENTES**

**Art. 2º** Para efeito da presente Resolução, o corpo docente do PPGCS é composto por três categorias conforme descritas na Portaria CAPES N° 81 de 3 de junho de 2016.

**CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 3º** O processo de credenciamento de docentes no PPGCS dar-se-á por meio de abertura de edital de credenciamento aprovado pelo Colegiado do PPGCS que indicará o número de vagas por categoria de docente e sua respectiva área de atuação, de acordo com as prioridades e demandas do Programa, sendo os docentes enquadrados nas categorias expostas no Art. 2º, com base nas seguintes regras:

**I – DOCENTE PERMANENTE**

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Possuir produção científica e tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área das Agrárias da CAPES e compatíveis com o Edital de Credenciamento;
- c) O credenciamento diretamente como docente permanente é factível, mediante análise e decisão do colegiado do PPGCS, condicionada à comprovação de produção técnica e científica no quadriênio em análise e compatíveis com o Edital de Credenciamento;
- d) Docentes que participam em mais de um Programa de Pós-Graduação, a produção científica considerada será somente aquela vinculada a área de Ciência do Solo.

**II - DOCENTE VISITANTE**

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- a) Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

- b) Possuir produção científica e tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área das Agrárias da CAPES e compatíveis com o Edital de Credenciamento.

### **III – DOCENTE COLABORADOR**

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Demais membros do corpo docente do Programa Acadêmico, aprovados por seu Colegiado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo funcional-administrativo com a instituição
- c) Possuir produção científica e tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área das Agrárias da CAPES e compatíveis com o Edital de Credenciamento

**Art. 4º** O Credenciamento terá validade até o próximo processo de credenciamento conforme previsto no artigo 6º para o caso de docentes permanentes e colaboradores. Para visitantes terá validade enquanto permanecer o vínculo com a UDESC.

### **CAPÍTULO III – DO REDEDENCIAMENTO E DEDREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 5º** O Rededenciamento dos docentes será realizado pelo Colegiado do PPGCS, no ano subsequente ao da avaliação quadrienal da CAPES.

**Art. 6º** Todos os docentes do PPGCS farão o Rededenciamento que os habilitem a permanecer no Curso, podendo o docente ser reenquadrado nas diferentes categorias docentes, conforme o atendimento dos requisitos mínimos de que trata o Art. 3º. e em consonância com os critérios estabelecidos pela área das Agrárias da CAPES e compatíveis com os critérios do Edital de Rededenciamento

**Art. 7º** Será dedredenciado do PPGCS o docente que não atender aos requisitos mínimos estabelecidos nos Artigos 3º, 5º e 6º e aos critérios do Edital;

§ 1º Docentes dedredenciados poderão concluir suas orientações em andamento;

§ 2º Docentes dedredenciados poderão solicitar credenciamento em um novo edital.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** No credenciamento e credenciamento de docentes será respeitada a proporção mínima recomendada pela CAPES que considera a proporção de docentes permanentes em relação aos colaboradores e visitantes.

**Art. 9º** Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGCS da UDESC.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 14 de outubro de 2021.

**Prof. Mari Lucia Campos**  
Coordenadora do PPGCS